

PARECER 085/2019 - CEIV

PARECER 085/2019 - CEIV
COMISSÃO PERMANENTE DE ANÁLISE DE ESTUDO DE IMPACTO DE
VIZINHANÇA (CEIV)

- () Primeira Análise – Parecer nº 069/2019-CEIV – 02/10/2019
(x) Segunda Análise – Parecer nº 085/2019-CEIV – 20/11/2019

Processo Administrativo nº: 2019021157
Projeto: ERB – Estação Rádio Base Rooftop
Área implantada: 39,45 m² (cobertura do edifício Maxim)
Área construída: não localizada no estudo
Número de Pavimentos: Não há
Número Unidades Habitacionais: Não há
Número salas comerciais: Não há
Projeção de atração do empreendimento: não informado
Vagas de Garagem: Não há
Endereço: Av. Atlântica, nº 1720 – Centro
Uso: ERB – Estação Rádio Base Rooftop
Zona: Não informado

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 9.154, de 23 de outubro de 2018, que dispõe sobre a reformulação da Comissão Permanente que analisa os Estudos de Impacto de Vizinhança (EIV),

CONSIDERANDO o Despacho EIV nº 028/SPU-DETA/2019, que encaminhou o Estudo de Impacto de Vizinhança para o empreendimento destinado a Estação Rádio Base (ERB), rooftop, requerido pela empresa K2 - Tower Sociedade Anônima, inscrita sob o CNPJ 20.687.642/0001-8, situado na Av. Atlântica, nº 1720 (Ed. Maxim), Centro, enquadrado no Art. 54 inciso XVI da Lei Municipal nº 2794/2008,

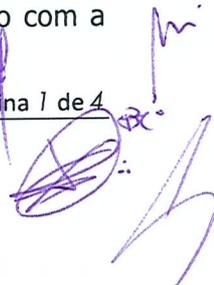
CONSIDERANDO o projeto arquitetônico em análise pelo Departamento de Análise de Projetos (vinculado à Secretaria de Planejamento e Gestão Orçamentária) sob o número de protocolo n.º 2018043718,

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa 001/2019 – SPU orienta que a atuação da CEIV se restringe a mensuração dos impactos a serem gerados pelo empreendimento e suportados pela vizinhança de carácter meramente opinativo,

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa 001/2019 – SPU orienta que anteriormente à distribuição do EIV para parecer da CEIV, o projeto deve ser analisado pela equipe técnica da Secretaria do Planejamento, devendo ser submetido à CEIV somente se estiver de acordo com a “legislação urbanística em geral”,



Página 1 de 4



PARECER 085/2019 - CEIV

CONSIDERANDO o Despacho EIV nº 028/SPU-DETA/2019 informa que o empreendimento está em conformidade com a "legislação urbanística em geral".

A CEIV consigna:

2. Com relação ao item 2.2 Dimensionamento e Caracterização do empreendimento, o estudo informa que A ERB foi implantada em uma área de 39,45m². Detalhar melhor o que seria essa área, apresentando um projeto / croqui. Atentar-se que a taxa de análise foi para uma área de 30m² devendo ser regularizada.

Resposta: A área descrita está relacionada a área de cobertura onde os equipamentos foram instalados, conforme viabilidade e projeto a seguir. Vale salientar que a ERB está inserida em uma área locada de 98m².

Além disso, vale salientar que a taxa apresentada abaixo foi regularizada.

2ª Consideração CEIV: Ok, ajustar EIV final com as informações apresentadas.

4. Com relação ao item 2.9.5 Produção de ruído, calor, vibração e radiação:

- b. Não foi encontrado o laudo de ruído em anexo conforme relatou o EIV. Apresentar.

2ª Consideração CEIV: Rever as seguintes informações do Laudo de Pressão Sonora, uma vez que não retrata a realidade do empreendimento:

As medições foram realizadas no lado externa da ERB. O entorno do local de instalação da ERB é constituído de lotes baldios, bem como áreas destinadas a atividades industriais.

Possui fragmentos de vegetação e gramíneas. A rodovia Presidente Costa e Silva, principal via de acesso ao local de instalação da ERB, é bem estruturada e pavimentada. Vale salientar que fora

Considerando os parâmetros da NBR 10.151/2000, a ERB SCBU37 é classificada como "Área mista, com vocação recreacional (Diurno:65dB; Noturno:55dB).

A CEIV entende que a classificação correta para a área do empreendimento é "Área mista, predominantemente residencial". Rever os limites utilizados.

Por se tratar de um aparelho já em funcionamento, a CEIV entende ser necessária realizar medições com a ERB em funcionamento e outra com a ERB desligada. Pode-se realizar medições em uma ERB, de mesmo modelo, localizada em outro local.

6. Com ao item 4.2.2. Meio Biótico, rever a seguinte afirmação: "A vegetação predominante é a Mata Atlântica, mas também são encontrados mangues (Rio Camboriú), pântanos e

Página 2 de 4

PARECER 085/2019 - CEIV

vegetações arbustivas." Uma vez que mangue, por exemplo, é um dos ecossistemas associados do Bioma Mata Atlântica;

2ª Consideração CEIV: Ok, ajustar EIV final com as informações apresentadas.

7. Com relação ao item 4.3. Características do espaço urbano, zoneamento e uso e ocupação do solo, conforme prevê o TR da Lei complementar 24/2018, indicar o zoneamento previsto no plano diretor e se a inserção do empreendimento está de acordo;

2ª Consideração CEIV: Ok, ajustar EIV final com as informações apresentadas.

8. Com relação ao item 4.4.4 Resíduos Sólidos, a seguinte informação do EIV não é verídica: "A Secretaria de Meio Ambiente é responsável pela coleta de resíduos no Bairro, com frequência regular, com dias pré-estabelecidos, com coleta de resíduos comuns e recicláveis. Serviços de capina são estabelecidos pela prefeitura municipal bem como os serviços de limpeza urbana (varrição) que são feitos pelos funcionários da prefeitura.". Rever.

2ª Consideração CEIV: Ok, ajustar EIV final com as informações apresentadas.

9. Com relação ao item 4.6.1. Avaliação da compatibilidade do sistema viário, rever a seguinte informação apresentada pelo estudo: "Por se tratar de um bairro distante da área central e de uma ERB já instalada em edificação existente,..." uma vez que o empreendimento está localizado no bairro centro do Município.

2ª Consideração CEIV: Ok, ajustar EIV final com as informações apresentadas.

10. Com relação ao item 5 AVALIAÇÃO DOS IMPACTOS SOBRE A VIZINHANÇA, a CEIV informa ser necessário aplicar a metodologia de identificação e avaliação de impactos, com preenchimento da matriz quali-quantitativa e definição do Valor de Compensação, atendendo ao disposto nos Art. 3º § 2º, § 3º; Art. 5º; Art. 6º; Art. 7º e Art. 8º da Lei Complementar nº 24/2018.

Os impactos relacionados na Matriz Quali-quantitativa devem ser os impactos reais do empreendimento, e devem refletir a análise e descrição dos impactos relacionados no estudo.

As Medidas mitigadoras devem ser efetivas e objetivas. O fato de determinado impacto ser desprezível não resulta em um percentual de mitigação elevada, e sim em não existência do impacto em si.

2ª Consideração CEIV: a metodologia de identificação e avaliação de impactos, com preenchimento da matriz quali-quantitativa e definição do Valor de Compensação prevista na Lei Complementar nº 24/2018 não foi atendida.

Observar o Art. 5º; Art. 6º; Art. 7º e Art. 8º da Lei Complementar nº 24/2018.

Recomenda-se a utilização do modelo de Matriz Quali-quantitativa disponibilizada pela CEIV em: <ftp://ftp2.bc.sc.gov.br/CEIV/Anexos/>. Utilizar a aba

Página 3 de 4

PARECER 085/2019 - CEIV

“matriz de impacto” para encontrar o Índice de Magnitude e a aba “Valor Contrapartida” para calcular o Valor de Compensação.

Atentar-se para o INFLUÊNCIA NOS ECOSISTEMAS URBANOS (IEU) é de 0,7%

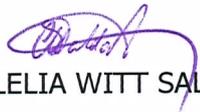
As correções acima devem ser apresentadas através de ofício com respostas a cada item (se aprovadas, inseridas no EIV final) em uma via impressa e uma digital.

A análise do Estudo de Impacto de Vizinhança não dispensa as demais licenças e autorizações cabíveis.

Balneário Camboriú, 20 de novembro de 2019.

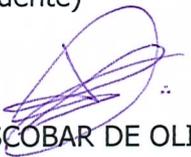

Michela Denise Parno Alcantara Lima
Secretária


FÁBIO MIRANDA BECKER (Presidente)


CLELIA WITT SALDANHA (membro)

MARIA HELOÍSA B. C. FURTADO LENZI
(Vice-presidente)


BEATRIZ NUNES VIEIRA (membro)


RAFAEL ESCOBAR DE OLIVEIRA (membro)


LEANDRO GRZYBOWSKI DA SILVA (membro)